

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2011, DO EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.  
(do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Meta 20 a seguinte estratégia:

“20.9) Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao distrito federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das principais críticas recebidas à proposta original do PL 8035/2010, encaminhada pelo Executivo Federal ao Congresso Nacional no fim de dezembro de 2010, é a desresponsabilização da União no financiamento da educação básica. A Conferência Nacional de Educação (Conae), processo participativo que mobilizou mais de quatro milhões de brasileiros e brasileiras deliberou que “cabe à União liderar o esforço de aumentar o investimento em educação em relação ao PIB” (parágrafo 223).

O Art. 211 da Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo primeiro, determina que:

*“§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”*

O Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação desde 2002 – e incorporado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), apenas em maio de 2010 – afere exatamente o custo do padrão mínimo de qualidade tratado pelo § 1º do Art. 211. Sendo o CAQi impossível de ser pago unicamente pelo esforço de grande parte dos estados e municípios, se faz necessário incluir esta proposta complementar às determinações das estratégias 20.5, 20.6 e 20.7, adequadamente incluídas no relatório substitutivo do deputado Ângelo Vanhoni.

Ademais, sempre vale lembrar, que segundo relatório do Cedes (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social) da Presidência da República, a União fica com 53% da arrecadação líquida de tributos, cabendo aos 26 estados, ao Distrito Federal e aos cerca de 5565 municípios a menor parte do bolo. Contudo, a cada R\$ 1,00 (um real) investido pelo Poder Público em educação pública, a União coloca somente R\$ 0,20 (vinte centavos), prejudicando a realização do direito à educação. A presente emenda busca amenizar essa grave distorção.

Face ao exposto, submetemos à apreciação do nobre relator Ângelo Vanhoni, a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011

**Deputado CHICO LOPES**